

PREFEITURA MUNICIPAL DE - JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná

LEI NUMERO 470

Súmula:- Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, para o Exercício de 1983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento geral do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 1983, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$98.250.000,00 (noventa e oito milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1	RECEITAS DE RECURSOS CENTRALIZADOS:		
1.1	RECEITAS CORRENTES .....	Cr\$	77.950.000,00
	- Receita Tributária .....	Cr\$	2.832.000,00
	- Receita Patrimonial .....		1.610.000,00
	- Receita Industrial .....		10.000,00
	- Transferências Correntes .....		72.762.000,00
	- Receitas Diversas .....		736.000,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL .....	Cr\$	4.050.000,00
	- Alienação de Bens Móveis e Imóveis .....	Cr\$	50.000,00
	- Transferências de Capital .....		4.000.000,00
	TOTAL .....	Cr\$	82.000.000,00
2	RECEITAS DE RECOLHIMENTO DESCENTRALIZADOS: (Exclusive Transferências do Tesouro do Município):		
2.1	RECEITAS CORRENTES .....		16.250.000,00
2.2	RECEITAS DE CAPITAL .....		-
	TOTAL .....		16.250.000,00
	TOTAL GERAL .....	Cr\$	98.250.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos quadros que integram esta lei, e te

rá o seguinte desdobramento:

1	DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS:	
1.1	Programação à conta de Recursos do Tesouro.....Cr\$	82.000.000,00
1.2	Programação à conta de Recursos de outras fontes .....	<u>16.250.000,00</u>
	TOTAL DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS .....	<u><u>98.250.000,00</u></u>
2	DESPESAS POR ÓRGÃOS:	
2.1	ÓRGÃO LEGISLATIVO .....	2.313.000,00
	- Câmara Municipal .....	Cr\$ 2.313.000,00
2.2	ÓRGÃO EXECUTIVO .....	79.687.000,00
	- Governo Municipal .....	Cr\$ 3.832.000,00
	- Departamento de Administração .....	12.324.000,00
	- Departamento de Fazenda .....	8.630.000,00
	- Departamento Rodoviário Municipal .....	21.914.000,00
	- Departamento de Serviços Urbanos .....	11.072.000,00
	- Departamento de Saúde .....	2.750.000,00
	- Departamento de Educação e Cultura .....	19.165.000,00
2.3	ENTIDADES SUPERVISIONADAS:	
	(Recursos próprios ou transferências, exclusive transferencias do Tesouro) .....	16.250.000,00
	- SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos .....	3.750.000,00
	- Hospital Municipal São Francisco .....	12.500.000,00
	T O T A L G E R A L .....	Cr\$ 98.250.000,00

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o perações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de Outubro de 1960.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o perações de crédito até o limite de Cr\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para manter o equilíbrio orçamentário.

Artigo 6º - Os órgãos da administração indireta e Funções instituídas pelo município, terão na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelo respectivo órgãos de deliberação e aprovado por Decreto do chefe do Executivo Municipal, sendo que a Receita será formada pelas rendas próprias, contribuições municipais, esta-

quais e federais e outras receitas Correntes e de capital, e a Despesa será classificada de acordo com a discriminação adotada para o orçamento geral do Município.

§ único - Os Orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Executivo Municipal, servindo como recursos os constantes do parágrafo primeiro, artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares nos seguintes limites e com as finalidades seguintes:

I - Para atender insuficiências nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recursos, cancelamentos parciais ou totais de outras dotações:

II - Para atender despesas vinculadas às receitas, até o limite o excesso de arrecadação efetiva das receitas a que estiverem vinculadas.

III - Para atender a quaisquer despesas até o limite de 50% (cincoenta por cento) da Despesa orçamentária, servindo como recursos os constantes do artigo 43, da Lei 4320 de 10.03.1964.

IV - Para atender as despesas com as Fundações Instituídas pelo Município, até o limite de 50% (cincoenta por cento), das dotações consignadas nos respectivos orçamentos à título de Transferências Correntes e de Capital a favor das mesmas, servindo como recurso as fontes indicadas o Artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.1964.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1983, revogada as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 10 de Novembro de 1982

  
ROLIM GONÇALVES  
Prefeito Municipal